

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a redação do § 1º do Art. 1º, o § 1º e § 2º do Art. 2º, Art. 5º e Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 1º O § 1º do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

...

§ 1º O Conselho gozará de autonomia política e administrativa. (NR)

...

Art. 2º O § 1º e § 2º do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

...

§ 1º Terão assento neste Conselho os seguintes órgãos públicos representativos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

d) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo – SICOMTUR;

e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP;

f) um representante do Instituto Federal Farroupilha – IFF/Câmpus Santo Augusto;

§ 2º Terão assento neste Conselho as seguintes entidades representando a Sociedade civil:

a) um representante de Clube de Mães;

b) um representante da 3ª idade;

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

d) um representante da UBASA;

e) um representante da OAB, subseção de Santo Augusto/RS;

f) um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural- ASCAR, escritório municipal. (NR)

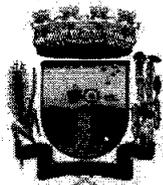
...

Art. 3º O Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

...

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando que as reuniões serão mensais com a presença de todos os membros, titulares ou suplentes. (NR)

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 4º O Art. 6º, da Lei Municipal Nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

...

Art. 6º O Conselho terá sua sede na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS, e receberá desta, e do Poder Público Municipal, o apoio logístico necessário, inclusive no que diz respeito a recursos humanos, equipamentos e material de expediente. (NR)

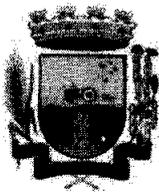
...

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
08 DE JULHO DE 2015.

HORÁCIO FERRANDO DORNELLES

Presidente do Legislativo em Exercício da Função Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 55/2015, que “Altera a redação do § 1º do Art. 1º, o § 1º e § 2º do Art. 2º, Art. 5º e Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000.”

A alteração se faz necessária, conforme Memorando da Presidente e Conselho, a fim de adequar a Lei.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

HORÁCIO FERRANDO DORNELLES
Presidente do Legislativo em Exercício da Função Prefeito Municipal


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000.
Santo Augusto – RS

Of. N. 06/2015

Santo Augusto, 19 de junho de 2015.

Senhor José Luiz Andrighetto
Excelentíssimo Prefeito Municipal
Santo Augusto- RS

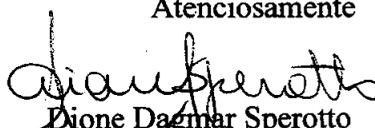
Senhor Prefeito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM, vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria a alteração na redação da Lei Municipal nº 1.438 de 11 de janeiro de 2000, que cria o referido conselho. Solicitamos as seguintes alterações:

- 1- Correção nas denominações das Secretarias SEHAS, SMEC, SMS que compõe o mesmo;
- 2- Inclusão da EMATER/ASCAR-RS como representante da sociedade civil;
- 3- Retirada da Delegacia de Polícia da área governamental, por ser um poder constituído, de acordo com as orientações da DPM;
- 4- Inclusão das seguintes secretarias como representantes da área pública: SICOMTUR Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo e SEMAP, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- 5- Inclusão do Instituto Federal Farroupilha Câmpus Santo Augusto como representante da área Público;
- 6- Alteração nos Artigos 1º, 2º, 5º e 6º, com nova redação, conforme modelo de projeto lei em anexo.

Sem mais para o momento, nos despedimos enviando nossas saudações.

Atenciosamente


Dione Dagmar Sperotto
Presidente do COMDIM

*CIENTE. PROCEDA-SE A
ALTERAÇÃO. 19-06-2015.*


José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal

PROJETO DE Nº.....DE.....DE.....DE 2015.

Altera a redação do §1º do art.1º, das alíneas do §1º incluindo a alínea "f" no § 1º e 2º do art. 2º e altera a redação dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.438, de 11 de janeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e Eu no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art.1º da Lei Municipal nº 1.438, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

§ 1º O Conselho gozará de autonomia política e administrativa.

Art. 2º As alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do § 1º, do art.2º da Lei Municipal nº 1.438, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

....

§ 1º...

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania- SEHAS;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde- SMS;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo- SICOMTUR;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*
- f) Um representante do Instituto Federal Farroupilha Câmpus Santo Augusto;*

Art. 3º Inclui a alínea "f" do § 2º, no art.2º da Lei Municipal nº 1.438, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

...



f) *Um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural- ASCAR, escritório municipal;*

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.438, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando que as reuniões serão mensais com a presença de todos os membros, titulares ou suplentes.

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.438, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho terá sua sede na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania- SEHAS – e receberá desta, e do Poder Público Municipal, o apoio logístico necessário, inclusive no que diz respeito a recursos humanos, equipamentos e material de expediente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EMDE.....2015.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.438, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim – do município de Santo Augusto.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim – de competência propositiva, executiva, consultiva, fiscalizativa, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

§ 1º O conselho gozará de autonomia política, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 2º O conselho buscará a infra-estrutura necessária para seu funcionamento junto aos órgãos públicos do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 5 (cinco) membros representativos dos órgãos públicos e 5 (cinco) membros representativos de órgãos e entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes, desde que comprovem trabalho específico na questão de gênero ou direitos humanos.

§ 1º Terão assento neste Conselho os seguintes órgãos públicos representativos:

- a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
- d) um representante da Delegacia de Polícia;
- e) um representante da EMATER.

§ 2º Terão assento neste conselho as seguintes entidades representando a sociedade civil:

- a) um representante de Clube de Mães;
- b) um representante da 3ª Idade;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) um representante da UBASA;
- e) um representante da OAB.

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º O mandato dos membros do conselho terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração Pública Municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição da mulher, bem como propor medidas ao governo municipal objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;
- III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a mulher;
- V – coordenar as atividades do Dia Internacional da Mulher;
- VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas e ações do conselho;
- VII – estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII – coordenar e implantar programas específicos à mulher vítima de violência;
- IX – o conselho terá o poder de fiscalizar e sugerir ao Executivo penas de advertência, multa, suspensão e ou cassação do alvará de instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento que discriminarem a mulher em função de seu sexo, ou que contra elas praticarem atos de constrangimento ou violência;
- X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI – promover a capacitação profissional da mulher;
- XII – criar condições para promover a alfabetização das mulheres;
- XIII – encaminhar para a assistência psicológica as mulheres vítimas de qualquer tipo de agressão.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se que as reuniões serão mensais com a presença de todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Comdim manterá atendimento em horário comercial, para esclarecimento, recebimento de denúncias que atentem contra os direitos da mulher, bem como, encaminhará para orientação jurídica e psicossocial.

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Parágrafo único. Para viabilizar o atendimento jurídico e psicológico, o Conselho buscará o apoio voluntário de profissionais das respectivas áreas e a assinatura de convênios com Universidades visando possibilitar que estudantes prestem estágio junto ao Conselho.

Art. 7º As atividades dos membros do Comdim reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

§ 2º Os conselheiros serão excluídos do Comdim e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

§ 3º Os membros do Comdim poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho;

§ 4º Cada membro do Comdim terá direito a um único voto na sessão plenária, no exercício da titularidade;

§ 5º As decisões do Comdim serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º O Comdim será coordenado por seus membros, entre os quais, através de eleição, direta e secreta serão escolhidos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

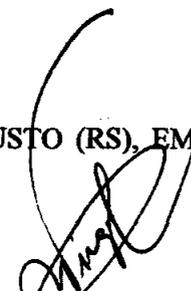
IV – Segundo Secretário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a instalar o Comdim no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 11 DE JANEIRO DE 2000.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio